



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Remígio
C.N.P.J. (M.F.) 09.048.976/0001 – 09.
LEI MUNICIPAL Nº. 712/07.

LEI MUNICIPAL Nº. 712/2007.

Emenda à Lei Orgânica do Município de Remígio, de 05 de abril de 1990. Dá nova redação ao art. 209 da Lei Orgânica do Município de Remígio - PB.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Luís Cláudio Régis Marinho, Prefeito do Município de Remígio - PB sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Remígio, Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 209. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão concedidos em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal, bem como com o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 209 da Lei Orgânica do Município de Remígio, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Constitucional de Remígio, Estado da Paraíba, aos 24 dias do mês de outubro de 2007.


Luis Cláudio Régis Marinho
- Prefeito -